



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

CONTRATO Nº 006/2024

**CONTRATO DE QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
NORTE-ES E A EMPRESA ELIEUZA FERRARI-
MEI.**

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.350.320/0001-19, situada à Rua Theresa Fiorentini, nº 133, Centro, São Domingos do Norte-ES, CEP: 29.745-000, neste ato representada por **LEONEL MENEGUITE**, Presidente da Câmara, eleito em conformidade com a legislação vigente para o Biênio 2023-2024, inscrito no CPF sob o nº 089.328.017-89.

CONTRATADA: **ELIEUZA FERRARI-MEI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.780.815/0001-24, com sede na Rodovia do Café Gether Lopes de Farias, nº 3280, Carlos Germano Naumann, Colatina-ES, CEP: 29705-200, neste ato representada por **ELIEUZA FERRARI**, inscrita no CPF sob o nº 020.116.247-46.

As partes acima identificadas resolvem celebrar este Termo de Contrato decorrente de contratação direta por dispensa de licitação em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, e ainda, nos casos omissos aplicar-se-á o art. 89 do mesmo diploma legal. Este Contrato será regido mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1- Constitui objeto deste Instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de uma impressora multifuncional laser, nova ou seminova, para impressão, cópia e scanner.

1.2- O escopo do contrato compreende a cessão de direito de uso do equipamento, a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, a substituição de peças e consumíveis necessários.

1.2- A descrição do item, condições, quantidades e exigências estão estabelecidas no Termo de Referência - Anexo Único deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1- Vinculam esta contratação, independente de transcrição, os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo nº 009/2024 (Protocolo nº 039/2024) e Termo de Dispensa de Licitação nº 006/2024, em especial, o Termo de Referência, Anexo Único deste Instrumento contratual.

Elieuzza Ferrari

Leonel Meneguite



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

3.1- O contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2024, com início a partir do dia da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUARTA- DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

4.1- - O regime de execução contratual e o modelo de gestão constam no Termo de Referência, Anexo Único deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR

5.1- O valor total da contratação é de R\$ 6.375,00 (seis mil trezentos e setenta e cinco reais).

5.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1- O pagamento será realizado mensalmente mediante a apresentação de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, juntamente com os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no processo de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a respectiva apresentação;

6.2- A NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na proposta comercial;

6.3- Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE;

6.4- A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1 As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA constam no Termo de Referência, Anexo Único deste Instrumento contratual, bem como as determinadas na legislação, entretanto, ressalta-se que:

Olivia Ferrari *Brasil Mercantil*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

7.1.1. Constitui obrigação da CONTRATADA, prestar os serviços e cumprir integralmente as obrigações relacionadas com a contratação descritas neste Contrato;

7.1.2. Constitui ainda, obrigação da CONTRATADA, manter durante a execução contratual, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;

CLÁUSULA OITAVA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2- Caso a CONTRATADA cometa qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.1 deste Contrato, no percentual de 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 8.1.1 a 8.1.7 e 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 8.1.8 a 8.1.12;

Olivera Ferrari *beaul nereault*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "c" e "d" abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.12, deste Contrato;

8.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5.- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

8.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 - Das Infrações e Sanções Administrativas.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação da Câmara Municipal de São Domingos do Norte-ES:

Programa: 0001

Projeto/Atividade: 2.001

Elemento de Despesa 33903900000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

Subelemento de Despesa: 33903912000- LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Olivera Lorrari'

Georgina Menezes



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

Fonte de Recurso: 1500000000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 O referido Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios-ES, na forma prevista no art. 176, parágrafo único, da Lei 14.133/21.

São Domingos do Norte/ES, 15 de abril de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE-ES
LEONEL MENEGUETE
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE

ELIEUZA FERRARI-MEI
CNPJ Nº 26.780.815/0001-24
CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 DO OBJETO

1.1.1. Constitui objeto do presente instrumento a prestação do serviço de locação de impressora multifuncional laser, monocromática, nova ou seminova; (impressão, cópia e scanner) compreendendo a cessão de direito de uso do equipamento, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças e consumíveis necessários, excetuando-se o papel, de modo a atender às necessidades desta Câmara Municipal, de acordo com as especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência.

1.1.2. O contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2024;

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, nos termos do art. 20 da Lei 14.133/2021 e do art. 31 do Decreto Municipal nº 2.099/2024;

1.2. Do quantitativo: Considerando a demanda da Câmara Municipal, estima-se o quantitativo de 05 (cinco) mil cópias mensais para a referida contratação.

2. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Especificações Técnicas do objeto a ser contratado:

2.1.1. Impressora multifuncional a laser monocromática, nova ou seminova; (impressão, cópia e scanner) a ser instalada na sede da Câmara Municipal de São Domingos do Norte (recepção), conectada diretamente na rede, sem necessidade de computador, com as seguintes especificações:

a) Multifuncional a laser monocromática, nova ou seminova; capacidade mínima de 25 cópias/impressão por minuto; ampliação e redução automática; resolução mínima de 600x600 dpi; vidro de originais de qualquer tamanho até ofício II;

b) Capacidade de produção mínima de 20.000 páginas/mês;

c) Conter 01 bandeja para mínima de 250 folhas A4;

d) Conter uma bandeja manual para mínimo de 50 folhas A4;

e) Conter alimentar automático com capacidade mínima de 50 folhas;

f) Digitalização/scanner de rede; sistema de impressão com CPU interna mínima de 650 mhz;

g) Placa de rede ethernet 10/100/1000 interna;

h) Inclui assistência técnica, reposição de peças e consumíveis necessários, excetuando-se o papel;

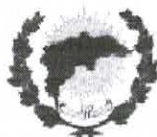
i) A locação será baseada no valor pago por página impressa ou fotocopiada, portanto não haverá pagamento de franquia, somente será pago o número de cópias processadas por mês;

2.2. As propostas deverão ser formuladas levando em conta as descrições previstas no Anexo I deste Termo de Referência.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Considerando que a Câmara Municipal exerce atividades administrativas inerentes as práticas legislativas, o uso da impressora como instrumento de trabalho é essencial no desenvolvimento destas atividades;

3.2. Contratar uma empresa especializada em locação de impressora multifuncional, juntamente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

com o serviço de manutenção, justifica-se pela conveniência de se pagar apenas pelo que se consome em número de cópias, eliminando o custo de manutenção;

3.3. A contratação dos serviços de impressão transfere a terceiros, a responsabilidade pela instalação, movimentação de equipamentos, manutenção, fornecimento de todos os suprimentos e consumíveis necessários, exceto papel. Essas empresas especializadas na prestação deste serviço proporcionam além de estabilidade do mesmo e economia evitando-se investimentos em novos equipamentos, estoques de suprimentos e manutenção dos equipamentos;

3.4. Atualmente várias atividades já não necessitam de papel por utilizarem formatos digitais, porém, muitos ainda não se adequaram e precisam ser transformados em processos físicos. Além de imprimir, os equipamentos multifuncionais auxiliam na digitalização de documentos para inserção nos processos digitais;

3.5. A referida despesa se faz necessária para possibilitar a continuidade e qualidade dos trabalhos com fotocópias, escaneamentos e impressões de documentos administrativos, necessários ao bom desempenho dos trabalhos desenvolvidos por esta Câmara Municipal.

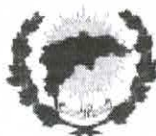
4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 - O objeto deste Termo de Referência está fundamentado na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

5. DA ESTIMATIVA DE DESPESA

5.1. A fim de verificar a despesa estimada, foram consultados Órgãos Públicos conforme demonstrado abaixo:

ÓRGÃO	OBJETO	VALOR UNITÁRIO POR PÁGINA DE IMPRESSÃO	LINK
Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo	prestação de serviços de natureza continuada de impressão corporativa (outsourcing de impressão) sem franquia mínima de consumo. Multifuncional Monocromática A4 de médio porte	R\$ 0,37	file:///C:/Users/User/Downloads/Termo+Aditivo+7-2024-1.pdf
CIM Expandida Sul - ES	prestação de serviços de locação de	R\$ 0,45	file:///C:/Users/User/Downloads/dom_amunes_2024-02-01_completo.pdf



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

	impressora com suporte técnico		
--	-----------------------------------	--	--

5.2. Na busca realizada, verificou-se que a maioria dos Órgãos fazem a citada contratação por valor global. É importante salientar que o valor pago por esta Câmara Municipal no ano de 2023 foi de 0,06 (seis centavos) a unidade.

5.3. Ressalta-se que, as características da impressora, impactam diretamente no valor, motivo pelo qual será realizada a competente pesquisa de preços com base no art. 23 da Lei 14.133/2021, bem como a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, nos termos do art. 75, § 3º do mesmo Diploma Legal, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa.

6. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço;

6.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e habilitação econômico-financeira são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado a Lei n.º 14.133/2021.

7. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização será exercida por servidor indicado e formalmente designado pelo Presidente da Câmara Municipal, ao qual compete:

a) Receber, conferir e atestar a Nota Fiscal;

b) Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA, as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente;

7.2. A fiscalização anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência;

7.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;

7.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

7.5. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por todos os equipamentos e serviços fornecidos, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa;

7.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA detectado pela fiscalização ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

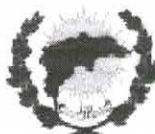
www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** Prestar os serviços e cumprir integralmente as obrigações relacionadas com a contratação descritas neste Termo de Referência;
- 8.2.** Garantir o suporte técnico podendo a respectiva solicitação ser formulada por telefone, e-mail ou página na internet para esclarecimento de dúvidas assim como para orientação e acompanhamento da solução de problemas, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE;
- 8.3.** Fornecer mão de obra especializada para a execução dos serviços;
- 8.4.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 8.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções;
- 8.6.** Registrar as ocorrências havidas durante a execução do Contrato, dando plena ciência ao CONTRATANTE, bem como respondendo integralmente por sua omissão;
- 8.7.** Disponibilizar para o CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail ou outra forma de comunicação para abertura de chamados;
- 8.8.** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos ao CONTRATANTE, ou a terceiros;
- 8.9.** Se responsabilizar integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 8.10.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE;
- 8.11.** Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 8.12.** Apresentar os documentos de cobrança, inclusive, nota(s) fiscal(is) com a descrição completa dos serviços, juntamente com os documentos de regularidade fiscal exigidos por lei e a declaração de adimplemento de encargos;
- 8.13.** Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 8.14.** Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências;
- 8.15.** Manter sigilo de informações às quais porventura venha a ter acesso;
- 8.16.** Não subcontratar ou transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, a execução do presente objeto sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE;
- 8.17.** Observar os preceitos relativos às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.** Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;
- 9.2.** Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

aquisição;

9.3. Designar servidores com competência necessária para promover o recebimento dos equipamentos, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

9.4. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

9.5. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

9.6. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento dos equipamentos;

9.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

9.8. Aplicar as penalidades nas situações previstas neste Termo de Referência;

9.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, no tocante à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

10. DAS SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente; devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do edital, com base no total do valor da contratação realizada de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.7 e de até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 10.1.8 a 10.1.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.12, deste Termo de Referência;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas observará o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

11. DA LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

11.1. A CONTRATADA disponibilizará, sob regime de locação mensal, impressora multifuncional a laser monocromática, para ser usada na sala da recepção desta Câmara, compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças e consumíveis necessários, excetuando-se o papel, durante a vigência do contrato.

12. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

12.1. A CONTRATADA providenciará a instalação física do equipamento locado no local indicado pela CONTRATANTE;

12.2. O prazo para instalação será contado da emissão da Ordem de Serviço/Autorização de fornecimento, que será emitida pelo Departamento de Licitações após a assinatura do Termo de Contrato. A locação terá início a partir do aceite do equipamento, devidamente instalado, testado e em pleno funcionamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

12.3. A locação compreende a instalação e garantia de pleno funcionamento do equipamento na instalação física da CONTRATANTE, englobando peças, componentes, acessórios, software, transporte, instalação, configuração, testes, serviços de manutenção preventiva e corretiva, e ainda, o transporte, desinstalação e retirada dos equipamentos ao término do contrato;

12.4. A CONTRATADA deverá manter o equipamento locado em perfeitas condições de funcionamento e segurança. Para tanto, serão realizadas manutenções preventivas mensais e manutenções corretivas solicitadas mediante abertura de chamado técnico.

13. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E REPOSIÇÃO DE TONER

13.1. Os serviços de manutenção deverão contemplar todos os procedimentos de inspeção, ajustes e reparos necessários para manter o equipamento em perfeita condição de funcionamento e segurança;

13.2. A manutenção corretiva e preventiva será realizada periodicamente;

13.3. A manutenção corretiva deverá contemplar os procedimentos destinados a corrigir defeitos decorrentes do uso normal do equipamento e será realizada por solicitação da CONTRATANTE, mediante abertura de chamado técnico, ou quando constatada a iminência de defeito;

13.4. O serviço de reposição de suprimento deverá contemplar os procedimentos destinados a repor os suprimentos necessários ao funcionamento do equipamento e será realizado por solicitação da CONTRATANTE, mediante abertura de chamado técnico, ou quando constatada a iminência de término da sua vida útil;

13.5. Nos serviços de manutenção corretiva e reposição de toner, estão incluídos os suprimentos, as peças, mão de obra técnica, fretes, deslocamentos, hospedagem refeições, impostos e outros, e estão todos englobados no valor da locação;

13.6. Os atendimentos técnicos para manutenção corretiva e reposição de suprimentos deverão ser realizados na sede da Câmara Municipal, no horário de 08h00min às 11h30min e de 12h30min às 15h00min, de segunda a quinta-feira, e de 08h00min às 13h00min nas sextas-feiras.

14. REGISTRO DE CHAMADO TÉCNICO

14.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço para registro e acompanhamento de chamados técnicos, por meio de contato telefônico ou correio eletrônico;

14.2. Este serviço compreende uma estrutura centralizada para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos.

15. PRAZOS PARA ATENDIMENTO

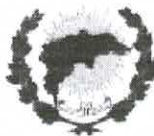
15.1. Os chamados técnicos para manutenção corretiva e reposição de suprimentos deverão ser atendidos nos seguintes prazos máximos:

15.1.1. Início do atendimento em no máximo 24 (vinte e quatro) horas;

15.1.2. Conclusão do atendimento em no máximo 36 (trinta e seis) horas após o Registro do Chamado técnico;

15.2. A troca de peças que impeçam o funcionamento do equipamento deverá ser realizada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o Registro do Chamado Técnico;

8



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

15.3. Quando necessário, para cumprir os prazos estabelecidos acima, a CONTRATADA poderá substituir os equipamentos por outro com características iguais ou superiores, sem ônus para a CONTRATANTE, até que o equipamento defeituoso seja devolvido em perfeitas condições de funcionamento.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será mensal realizado mediante o fornecimento à Câmara Municipal de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a respectiva apresentação.

16.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

16.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

16.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado à Câmara Municipal, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

16.5. A Câmara Municipal poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

16.6. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos conforme especifica abaixo:

17.1.1. 001010.0103100012.001 – Manutenção de Atividade Administrativa do Poder Legislativo - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

São Domingos do Norte/ES, 20 de março de 2024.


JOCILENE FÁVERO

Assistente Administrativo